LEI

PREFEITURA DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGPE

LEI Nº 950/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

1

Altera Lei Municipal nº 947/2026 de 18/06/2026, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 1º da Lei Municipal **nº 947/2026 de 18/06/2026,** bem como o seu § 5º, e ainda inclui o § 7º, que passam a viger com as seguintes redações:

> **"Art. 1º As dívidas tributárias dos sujeitos passivos do IPTU, do IRRF, do ISS, da Taxa de Localização e Funcionamento e das demais taxas municipais, cujos prazos para adimplemento se expiraram até 31 de maio de 2026, poderão ser pagas, obedecendo-se o seguinte:**
>
> **...**
>
> **§ 5º As formas de parcelamento constantes nas alíneas "b" e "c" poderão ser utilizadas por todos os contribuintes, independente do tributo devido**
>
> **...**
>
> **§ 7º As dívidas cujos valores ultrapassem 1.000 (mil) UFMs, poderão ser parceladas em até 36 (trinta e seis) vezes, nas condições especificadas no inciso II, alínea "c" do art. 1º"**

Art. 2º Altera o Art. 4º, que passa a viger com a seguinte redação:

LEI

PREFEITURA DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGPE

2

"**Art. 4º** O prazo para ingresso no parcelamento disciplinado por esta Lei, **encerrar-se-á em 31 de agosto de 2026** e considerar-se-á efetivado com o recolhimento da entrada."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Japaratuba/SE, 12 de agosto de 2026

Décio Garcez Vieira Neto
Prefeito Municipal